

Inquérito Civil n.º 06.2015.00007206-4

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor de Justiça titular nesta Comarca, **SIMÃO BARAN JUNIOR**; e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, neste ato representada por seu Diretor, **JONES BOLDI**, e o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO MARIA ROQUE**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com fundamento no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o que o art. 200, incisos II e VI, da Constituição da República, define que cabe ao Sistema Único de Saúde as atribuições de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano, respectivamente;

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei Municipal n.º 86/98 dispõe que as infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o serviço de Vigilância Sanitária municipal deve também ser orientado pelo princípio da eficiência, e a Vigilância Sanitária de Entre Rios não está cumprindo com suas atribuições legais, haja vista passados mais de dezesseis anos da edição da Lei Municipal n.º 86/98, não há registros da instauração de procedimentos administrativos, o que se mostra verdadeira omissão histórica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto dar cumprimento às normas dispostas na Lei Estadual n.º 6.320/83 e na Lei Municipal n.º 86/98, especialmente em relação à fiscalização e a instauração de procedimentos administrativos para apuração das infrações de natureza sanitária.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se com a seguinte obrigação de fazer: cumprir fielmente a legislação aplicável no âmbito da Vigilância Sanitária, a qual deverá instaurar procedimento administrativo próprio, mediante a lavratura de auto de infração, para apuração das infrações sanitárias, nos termos do art. 40 da Lei Municipal n.º 86/98;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se com a seguinte obrigação de fazer: lavrar, pela Vigilância Sanitária Municipal, o auto de infração na sede da repartição competente ou local em que for verificada a infração pela autoridade de saúde que a houver constatado, nos termos do art. 41 da Lei n.º 86/98;

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

CLÁUSULA SEXTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se com a seguinte obrigação de fazer: divulgarem, em todos os materiais e notícias guardarem relação com a Vigilância Sanitária, uma forma de contato, preferencialmente por telefone, para que a população possa socorrer-se do "disque denúncia da Vigilância Sanitária" caso tome conhecimento de alguma infração sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se com a seguinte obrigação de fazer: Realizar fiscalizações bimestrais nos estabelecimentos comerciais do Município de Entre Rios, especialmente nos mercados, açougues e demais estabelecimentos que vendam produtos alimentícios, a fim de averiguar se os produtos disponíveis para venda respeitam integralmente as normas sanitárias e do direito do consumidor, especialmente os que não tenham origem inspecionada ou fora dos padrões legais, tais como:

- Não rotulados, sem rótulos aprovados pelo SIF, SIE ou SIM e sem a perfeita visualização de todos os dados que identificam sua procedência;
 - Que não possuam carimbo legível, com perfeita identificação do número de registro no SIF, SIE ou SIM em suas carcaças ou rótulos, e que não estejam acompanhados de nota fiscal com a confirmação da procedência;
 - Que não possuam etiquetas lacres, em perfeitas condições de leitura e identificação, mesmo que acompanhadas de nota fiscal de procedência;
 - Que não possuam os cortes obrigatórios que identificam que as vísceras, órgãos e carcaças foram devidamente inspecionados
-
- Produtos de origem animal e derivados inspecionados, porém fora de sua área legal para comercialização, ou seja, proveniente de Serviço de Inspeção Estadual que não seja Santa Catarina, ou proveniente de Serviço de Inspeção Municipal diverso daquele onde está sendo comercializado o produto, exceto aqueles produtos integrantes do SISBI/SUASA;
 - Produtos provenientes de estabelecimento com inspeção, porém em contato com produtos não inspecionados;
 - Produtos com embalagens violadas;
 - Produtos com temperatura acima do limite estabelecido pela legislação, produtos resfriados até 7°C, produtos congelados até -12°C;
 - Produtos com prazo de validade vencido;
 - Produto com características organolépticas (cor, odor, sabor) visivelmente alteradas;
 - Carnes temperadas pelo estabelecimento comercial e expostas à venda: somente é permitida a venda de carnes temperadas quando produzidas e embaladas por indústria ou entrepostos em supermercados autorizados pelo serviço de inspeção (SIM, SIE ou SIF), em sua embalagem original.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n.º 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 10 de dezembro de 2015.

SIMÃO BARAN JUNIOR

Promotor de Justiça

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal de Entre Rios

LEOMAR ORLANDI

Procurador do Município

OAB/SC n.º 20.888

JONES BOLDI

Diretor da Vigilância Sanitária